



Número: **0064608-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ILZA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69333 971	09/10/2020 15:49	Petição Inicial	Petição Inicial
69333 981	09/10/2020 15:49	ID ILZA	Documento de Identificação
69333 980	09/10/2020 15:49	PROCURAÇÃO ILZA	Documento de Comprovação
69333 978	09/10/2020 15:49	DOCS MEDICOS E BO ILZA	Documento de Comprovação
69333 977	09/10/2020 15:49	RECEBIMENTO ILZA	Documento de Comprovação
69333 975	09/10/2020 15:49	POBREZA ILZA	Outros (Documento)
69346 040	19/10/2020 13:56	Despacho	Despacho
69941 472	22/10/2020 15:17	Certidão	Certidão
69942 733	22/10/2020 15:21	Intimação	Intimação
69942 734	22/10/2020 15:21	Intimação	Intimação
69942 801	22/10/2020 15:24	Petição em PDF	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

MARIA ILZA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 902.076.374-15 e no RG de nº. 4.727.777 SSP/PE, domiciliado na Rua da Montana, S/N, Salgado – Caruaru - PE, CEP: 55016-270, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, Sl 1001 - Pina, Recife - PE, 51110-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/05/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido a fratura exposta de patela, tendo sido submetida a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da



indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, porém a mesma recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, apesar de ter apresentado toda documentação necessária.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida ATÉ o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de não somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito



DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
 2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
 3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
 4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
 5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** referente ao seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.
 6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
 7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
 8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
- Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 09 de Outubro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS
OAB/PE 28.697



11/08/2020



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **902.076.374-15**

Nome: **MARIA ILZA DA SILVA**

Data de Nascimento: **31/05/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:46:58** do dia **11/08/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8C17.EAAD.C57A.A6B2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Ilza da Silva,
brasileiro(a), estado civil casada, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 902076374-15 e portador da cédula de identidade
nº 4727777 SSP/PE residente e domiciliado(a) na
R. da Montana,
nº -, bairro de Salgado,
CEP 55016270 na cidade de Caruaru, PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou
notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 14 de 09 de 2020

Maria Ilza da Silva
Outorgante





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 605501 Prontuário: 358707

Nome: MARIA ILZA DA SILVA
Data Nasc.: 31/05/1973 Idade: 46 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: 4727777 CNS:
Endereço: RUA DA MONTANA Nº: 0
Bairro: SALGADO Cidade: CARUARU Estado: PE
CEP: 55016270 Fone: 996048315 Profissão: AGRICULTOR
Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 18/05/2020 14:04

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Alcance de mão reduzido no lado
esquerdo

Exame Físico:

PA: FC: FR:

Perímetro + 2-4-6-8-10-12-2
perímetro

Diag. Provisório:

FRATURA EXATAS DE PATELA

Dr. Durvalino
do Bico Cruzado

Prescrição:

Dieta:

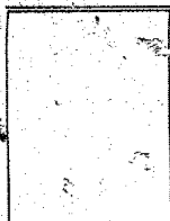
Data

Horário

Dr. Mauricio Paes
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia de Quadril
CRM-PE: 10.070 TEST. 11.585



Data e hora retirada da senha: 18/05/2020 13:54



Nome Paciente: MARIA ILZA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 31/05/1973
Sexo: Feminino
Idade: 46
Senha: U0011
Convênio:
Atendimento:
SAME:

: 18/05/2020 13:55 - 18/05/2020 13:56

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - : ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:

URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO +
FRATURA EXPOSTA

Medicamento(s):

NEGA ALERGIAS

Observação:

SENHA: 5939829

Fluxograma sintoma:

PROBLEMAS NOS MEMBROS

Discriminador(es):

- DOR MODERADA?
- FRATURA EXPOSTA?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - : ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 18/05/2020 13:56

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>

Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Usuário da Internação
MONICAVGS



605515

1 - Identificação do Paciente Data Int.: 18/05/2020 15:44 Atendimento: 605515 N° AIH: Prontuário: 358707

Nome: MARIA ILZA DA SILVA

Data Nasc.: 31/05/1973

Idade: 46

Sexo: FEMININO

Cor: PARDA

Religião:

CPF:

RG: 4727777

CNS:

Nº: 0

Endereço: RUA DA MONTANA

Bairro: SALGADO

Cidade: CARUARU

Estado: PE

CEP: 55016270

Fone: 996048315

Profissão: AGRICULTOR

Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA

Nome do Conjugue:

Nome:

RG:

Fone:

Parentesco:

2 - Internar Para

Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Unidade de Internação: PRE - OPERATORIA

Leito: PRE - OPERATORIA 02

Diagnóstico Inicial

(Constante do Laudo Médico):

CID:

Procedimento Solicitado:

CÓD.:

Procedimento Realizado:

CÓD.:

3 - Atendimento Médico

Méd. Laudo Ass./Carimbo	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg. Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesista Ass./Carimbo	Méd. Assist. Ass./Carimbo

4 - Procedimentos Especiais

- ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS
- ☐ DIÁRIA DE UTI
- ☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ☐ VACINA ANTI RH
- ☐ USO DE DERIVADOS DE SANGUE
- ☐ USO DE PRÓTESE, ORTESE
- ☐ USO DEFATORES DE COAGULAÇÃO
- ☐ USO DE OXIGENADORES
- ☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL

5 - História Clínica

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

MOTIVO DE ALTA

DATA DE INTERNAMENTO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO
18/05/2020 15:44		

1 de 2



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>

Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 3

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: ANA LIZA DA SILVA

Nº do Registro:

Clínica: TRAUMATOLOGIA

Nº do Leito

Operador: MAURÍCIO PAES

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista: RAONIR

Anestesia: RAQUIMANÉTHICA

Duração:

Data da Operação: 18/05/2020

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA EXP-TRA DE
PATELA (E)

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta: DETONAMENTO + LIMPEZA
CIRURGICAL

Operação Realizada:

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Paciente em DDH sob anestesia
- 2) Aprox. + ANTIPARTIDA DO MFE
- 3) EXPLORAÇÃO, DETONAMENTO E
LIMPEZA CIRURGICAL DO FEMURAL
DO TUBULO E FIO DE KIRCHMAN
- 4) FURTO DA PAT

OBS: NÃO REALIZADO SINTET
DEFINITIVA POR FALTA
DE FIO DE KIRCHMAN
E CONCLUSÃO DA OUSADA

Dr. Maurício Paes
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM-PE 16.650-1/2017-14.583



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Protocolo: 2020060158

Enfermaria: POLICLINICA I

Atendimento: 586267 Data: 21/05/2020 Hora: 10:25
Convênio: PARTICULAR
Responsável: DR. JOSE FELIPE GUEDES

Recepção: EMMA THOMPSON DA S. GARCIA
Matrícula:
Identidade:
Cartão SUS:

Paciente: 40056 MARIA ILZA DA SILVA
Nascimento: 31/05/1973 - 46 Anos e 11 Meses
Endereço: RUA BELA VISTA SN,
Bairro: SAPUCARANA
IBGE/Cidade: 2601904 BEZERROS
Pai: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

CEP: 55660-000
UF: PE

Sexo: FEMININO Cor:
Est. Civil:
C.P.F. 90207637415
Identidade: 4727777 SSP PE
Telefone: 81.994775282
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Obs.:

Queixa do Paciente:

História clínica de tumor, diagnóstico
patológico confirmado.

Metastases cutâneas há 23 dias

NO H. J. A

H.D.A.:

Exame Físico:

Exame físico realizado em febre 2020
sem sinais flogísticos

H.D.:

Tratamento:

Quimioterapia

Conferido Com Encargado
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequeno
Assistente Social
CRESS/PE Nº 4.471

Dr. Felipe Guedes
Endereço: Rua Belavista
Cidade: Bezerros - PE 55660-000

Bezerros, 21 de maio de 2020

Assinatura e Carimbo do Médico



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>

Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 6

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Acomodação: APARTAMENTO - 03

Enfermaria: POLICLINICA I

Atendimento: 586267 Data: 21/05/2020 Hora: 10:25
Convênio: PARTICULAR
Responsável:
Médico: DR. JOSE FELIPE GUEDES

Recepc.: EMMA THOMPSON DA S. GARCIA
Matrícula:
Identidade:
Cartão SUS:

Paciente: 40056 MARIA ILZA DA SILVA
Nascimento: 31/05/1973 - 46 Anos e 11 Meses
Endereço: RUA BELA VISTA SN,
Bairro: SAPUCARANA
IBGE/Cidade: 2601904 BEZERROS
Pai: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

CEP: 55660-000
UF: PE

Sexo: FEMININO Cor:
Est. Civil:
C.P.F. 90207637415
Identidade: 4727777 SSP PE
Telefone: 81.994775282
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Recepcionista:

Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
() Assinpu o termo

Alta Hospitalar

Data: 20/05/20

Médico:

Dr. Felipe Guedes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 7451 CRM-PE 21025

Assinatura / CRM

Observação

Pete choro e dor
na abdome, com fe
exposta da patela (E)

Transferência Hospitalar

Data: / /

Médico:

Assinatura / CRM

Diagnósticos

Diagnóstico Provisório:

Fratura da patela (E)

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico Secundário:

Dr. Felipe Guedes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 7451 CRM-PE 21025

Óbito

Data: / /

Médico:

Assinatura / CRM

Conferido Com Documento
Original Betina
Hospital Jesus Pequeno
Assistente Social
CRESS/PE Nº 4.471





HOSPITAL JESUS PEQUENINHO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE Vitor Hugo de Sá		NÚMERO DO REGISTRO	
CLÍNICA		NÚMERO DO LEITO	
CIRURGIÃO Dr. Felipe Guedes			
1º ASSISTENTE		2º ASSISTENTE	
INSTRUMENTADOR		ANESTESISTA Dra. Priscila	
ANESTESIA Dra. Priscila		DURAÇÃO	
DATA DA OPERAÇÃO 21/05/2020	RÉCIO	PRM	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura exposta da patela (E) (nº 03 class)			
DIAGNÓSTICO POS-OPERATÓRIO			
OPERAÇÃO PROPOSTA			
OPERAÇÃO REALIZADA			
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO			
1) Pêlo subcutânea			
2) Lavagem + tempo estéril			
3) Utilização de pontos de sutura			
4) Lavagem com Jkox oxalica			
5) Debriseamento			
6) Redução de fratura da patela			
7) Fixação com fio de Kt cerclagem			
8) Sutura dos planos + curativo			

Conferido Com Documento
Original Bezeiros PE
Hospital Jesus Pequenininho
21/05/2020
Assistente Social
CRESS/PE Nº 4.471

Dr. Felipe Guedes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 151.281/2025
F. Guedes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 151.281/2025



COMANDA 606503

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: Maria Ilza da Silva Registro Nº. 40056
 Apt.: _____ Enfermaria: E Data: 27/05/2020
 Cirurgia: Trat. Urg. Fratura Patela Cirurgião: Dr. Felipe
 Anestesia: Raqui Anestesista: Dr. Pousada
 Início: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Especificação	Quant.
MEDICAMENTOS		Metronidazol 500mg	
Adrenalina		Nauseadron	01 Amp
Água Destilada	01 Amp	Narcan	
Atropina		Neomicina Pomada	
Bicarbonato de Sódio		Nipride	
Cedilanide		Omeprazol	
Cisatracúrio		Piasil	
Cloreto de Sódio		Propofol	
Cloreto de Potássio		Prostigmine	
Clindamicina		Quelicin	
Gramin		Rapifen	
Dexametazona Pomada		Ranitidina	
Decadron	01 Amp	Revivan	
Diazepam		Ringer c/ Lactato	
Dipirona	02 Amp	Rocefin 1g	
Diplof 0,1	01 Amp	Sevoflurano	
Dolantina		Syntocinon	
Dormonid		Soro Fisiológico 500ml	02unid
Efortil		Soro Glicosado	
Enoxaparina 40mg		Styptanon	
Fenergan		Sulfato de Magnésio	
Fentanil Espinhal		Transamin	
Fentanil 5ml		Tenoxicam	
Flumazenil		Thionembutal	
Glicose		Tramal	
Gluconato Cálcio		Vitamina K	
Hidrocortisona 100mg		Voluven	
Hidrocortisona 500mg		Xylocaina 2% s/a	
Ipsilon		Xylocaina 1% s/a	
Keflin	01 grama	Xylocaina Geléia	
Ketalar		Xylocaina Spray	
Lasix		Xylocaina Pesada	
Manitol		MATERIAIS	
Marcaína c/a		Aguilha desc. 25x7/40x12/0,45x13	03unid
Marcaína s/a		Aguilha de Plexo	
Marcaína Pesada	01 Amp	Aguilha Raqui 25	01unid
Methergin		Algodão Hidrófilo	

Conferido Com Documento Original
 Original Bezerros de Pequeninino
 Hospital Jesus Pequeninino
 Assistent Social
 CRSS/PE Nº 4.871



Modelo Comercial:	Modelo Comercial:
FIO METALICO LISO 2,0 (E)	FIO METALICO LISO 2,0 (E)
Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio, advertências e/ou precauções ver Instruções de Uso em: www.hexagon-brasil.com	Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio, advertências e/ou precauções ver Instruções de Uso em: www.hexagon-brasil.com
Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda R. Nelson Guiraldelli, 350 Distr. Ind. Itapira SP Brasil 13977-015 CNPJ: 58.619.131/0001-31	Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda R. Nelson Guiraldelli, 350 Distr. Ind. Itapira SP Brasil 13977-015 CNPJ: 58.619.131/0001-31
Proibido Reprocessar	Proibido Reprocessar
08/2019	08/2024
Resp. Técnico: Claudionor Barboza - CREA-SP 5061923704	Resp. Técnico: Claudionor Barboza - CREA-SP 5061923704
Especificação	Fio Maleável
Algodão Ortopédico 20 e	Monocryl
Atadura Crepe 15 e	Mononylon 2,0 + 7
Atadura Gesso	Polycot
Azul de Metileno	Propelene
Bolsa p/ Colostomia	PDS
Cateter Nasal	Seda
Clamp Umbilical	Vicryl
Coletor Sistema Aberto	LÍQUIDOS
Coletor Sistema Fechado	Água Oxigenada
Comp. Cirúrgica 02 unid	Álcool 70%
Dreno de Sucção	Glutaraldeído
Dreno Penrose	Éter
Dreno Tórax	Formol
Eletrodos 05 unid	Clorexidina Degermante
Equipo Macrogotas	TAXAS
Escova de Degermação	Oxímetro de Pulso
Esparadrapo TX	Aspirador
Esparadrapo Micropore	Bisturi Elétrico
Gaze 7x5x7,5 05	Desfibrilador
Neocaina Pesada	Monitor
Neocaina Isobárica	
Infusor p/soluções Parentemil 2 vias	
Intracath	
Jelco	
Liga Clip	
Lâmina Bisturi 27 02 unid	
Látex 204	OXIGÊNIO
Luva Estéril 7,0 8,0 7,5 05 Paris	Das às
Luva Descartável 02 Paris	
Máscaras	
Polifix	
Pró-Pés	
Scalp	
Seringa de 01 cc	
Seringa 03 cc 01 unid	
Seringa 05 cc 02 unid	
Seringa 10 cc	
Seringa 20 cc 01 unid	
Sonda Nasogástrica n°	
Sonda Foley n°	
Sonda Uretral n°	
Sonda 3v n°	
Transofix 01 unid	
Pulseiras de RN	
Toucas	
FIOS	
CatGut Simpa s/a	
CatGut Simp c/a	
CatGut Crom s/a 0 01 unid	



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>

Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS -
DPP91ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E4143001154**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/07/2020** às **12:28**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/5/2020** às **12:30**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 01, VILA DE SAPUCARANA** - Bairro:
SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **ESTARDA CE**
ACESSO A VILA
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

/// (AUTOR \ AGENTE)
EDINALDO EPIFANIO DA SILVA (OUTRO)
MARIA ELZA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EDINALDO EPIFANIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ELZA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA** Pai:
MANOEL FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: **31/5/1973** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO /**
BRASIL Documentos: **4727777/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 229, RUA SÃO SEBASTIÃO - CEP: 0 - Bairro:**
SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL

EDINALDO EPIFANIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CILIVERA ANDRE DA**
SILVA Pai: **EPIFANIO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **6/9/1971** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO /**
BRASIL Documentos: **4189905/SDS/PE (RG), 75403340459 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º.**
GRAU INCOMPLETO Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 229, RUA SÃO SEBASTIÃO - CEP: 0 - Bairro:**
SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL

/// - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: -
Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=4143&idOc=8509184&nroB...> 30/07/2020



MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **EDINALDO EPIFANIO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYY7164** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **1003303835** Chassi: **9C2ND1110ER016057**

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **PROPRIETÁRIO: JOSE GILSON DA SILVA**

Complemento / Observação

O SENHOR EDINALDO EPIFÂNIO DA SILVA NA QUALIDADE DE CONDUTOR PASSA A DECLARAR QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA EM QUESTÃO PELO LOCAL ACIMA DESCRITO, TENDO COMO GARUPA A SENHORA MARIA ELZA DA SILVA (VITIMA), QUE NO TRAJETO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA EM UMA CURVA PROXIMO AO TREVO DE ACESSO A VILA DE SAPUCARANA, CAINDO AS MARGENS DA RODOVIA, SENDO AMBOS SOCORRIDO E LEVADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, ONDE FORAM ATENDIDO E A VITIMA MARIA ELZA DA SILVA FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO PARA SER SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME CONSTA NAS DECLARAÇÕES APRESENTADA PELA PROPRIA VITIMA, NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x *Maria Elza da Silva*
MARIA ELZA DA SILVA
(VITIMA)

EDINALDO EPIFANIO DA SILVA
(OUTRO)

x *Edinaldo Epifanio da Silva*
B.O. registrado por: **CICERO ABILIO DE ALMEIDA** - Matrícula: **1581678**



<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=4143&idOc=8509184&nroB...> 30/07/2020



SINISTRO 3200296410 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA ILZA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE**BENEFICIÁRIO** MARIA ILZA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 90207637415**Posição em 17-09-2020 16:09:52**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/09/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
22/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#)[Documentos Invalidez Permanente](#)[Documentos Morte](#)[Dicas Indispensáveis](#)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#)[Consulta a Pagamentos Efetuados](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)

Serviços

[Acompanhe seu Processo](#)[Consulta a Pagamentos](#)[Saiba Como Pagar](#)[Pontos de Atendimento](#)[Como Pedir Indenização](#)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-DPVAT](#)[Sobre o Seguro DPVAT](#)[Informações Gerais](#)[Dicas Indispensáveis](#)[Dicionário do Seguro DPVAT](#)[Perguntas Frequentes](#)

Atendimento

[Chat - Atendimento On-line](#)[Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#)[Telefones de Contato](#)[Ouvidoria](#)[Canal de Denúncias](#)[Mapa do Site](#)[Termos de uso e política de privacidade](#)

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Ilza da Silva,
brasileiro(a), estado civil Casada,
profissão agricultora Inscrito no CPF/MF sob o
nº 902096374-15, e portador da cédula de
identidade nº 2727777 SSP/PE residente e
domiciliado(a) R. da Montana
nº —, bairro Salgado,
CEP 55016-270 na cidade de
Caruaru / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 14 de 09, de 20.

NOME: Maria Ilza da Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0064608-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE os benefícios da justiça gratuita**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CP. **Anote-se.**

Em se tratando de ação na qual se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense revela a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC com o espírito da Constituição Federal.

Isso porque, nas inúmeras demandas com o mesmo teor anualmente distribuídas a este Juízo, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, ao passo que determino, nos termos do art. 370, *caput*, do CPC, a produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no **dia a 27/11/2020, das 08:00 às 10:00 horas, por ordem de chagada, por ordem de chegada**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia,



hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

RECIFE, 19 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito

gco





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69346040, conforme segue transcrito abaixo:

"Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia a 27/11/2020, das 08:00 às 10:00 horas, por ordem de chegada, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby."

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69346040 proferido nos autos do processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ..."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de outubro de 2020.
FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

